

DECISÃO EM RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO, PESAGEM E LIMPEZA PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA.

1. Trata-se de Recurso interposto pela licitante **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação (designada pela Portaria Normativa nº 78/2025 do SENAC/PR) em 30 de outubro de 2025, que declarou a licitante **FTS MULTIMARCAS LTDA. vencedora** do Lote 03 (Balança Plataforma).

2. A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 19 de fevereiro de 2026 com o propósito de apreciar o Recurso, e em Parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento dos Recurso interposto, visto que satisfeitos os pressupostos recursais, e pela manutenção da decisão original recorrida.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.9 do Instrumento Convocatório, vieram o referido Recurso para apreciação e julgamento final por parte desta Direção Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1. Diante da intempestividade por parte da licitante **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** no envio da proposta e documentos de habilitação;

3.2. Considerando que a licitante declarada vencedora, **FTS MULTIMARCAS LTDA.**, comprovou que o produto ofertado está regular perante o INMETRO, informação que foi ratificada e demonstrada pelo próprio fabricante;

3.3. Considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação acerca da questão;

3.4. Esta Direção Regional decide:

3.4.1. Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso interposto pela RECORRENTE, visto que satisfeitos os pressupostos recursais;

3.4.2. Pela **MANUTENÇÃO** da desclassificação da licitante **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** pelo não envio da proposta e documentos de habilitação no prazo fixado em edital;

3.4.3. Pela **MANUTENÇÃO** da decisão publicada em 02 de março de 2026, que declarou vencedora do Lote 03 (Balança Plataforma) a empresa **FTS MULTIMARCAS LTDA.**


4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 20 de março de 2026.


SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Regional do SENAC/PR


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional


Isabelle Campestrini
Diretora da Divisão de Suprimentos


Claudio Jesus Abreu Junior
Advogado
OAB/PR 73431



19.03.2026